

EFICÁCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL NO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE RAUL SOARES NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2022

Brenda Aparecida Baião de Oliveira¹
Larice de Cássia Evangelista²
Mário Marcos Valente Rodrigues³

lariceevangelista2@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Transação Penal, eficácia, Juizado Especial Criminal.

INTRODUÇÃO

A lei 9.099/1995, foi instituída por força do artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com o intuito de evitar o número crescente de demandas judiciais brasileiras. Demandas estas que desnecessariamente demoram anos, fazendo com que o poder judiciário seja taxado de lento ou até mesmo ineficaz, pois devido a esse trâmite demorado alguns processos podem prescrever, gerando assim a impunidade aos autores dos delitos, ocasionando danos graves à sociedade (MAGALHÃES; DORES e BARROS, 2016). A lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei n. 9.099/95 foi criada com o objetivo de melhorar esse sistema, sendo assim, competente para analisar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo, podendo, nos termos da lei, valer-se do instituto a seguir detalhado, transação penal, também regulado por esse dispositivo. Trazendo assim maior celeridade, eficiência e eficácia ao juizado brasileiro com o intuito de evitar o desgaste das partes com longos e cansativos processos em crimes de menor potencial ofensivo, que são contravenções penais ou crimes que a pena máxima não seja superior a dois anos (MAGALHÃES; DORES e BARROS, 2016; BRASIL, 1995). O Instituto da Transação Penal representa a negociação entre o Ministério Público e a parte acusada, com substituição de uma pena mais grave por uma mais leve, sendo sempre baseada no princípio da proporcionalidade para que não haja impunidade. Assim, como deve haver a reparação dos danos das vítimas, deve-se observar a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, todo o processo seguindo os moldes da Constituição Federal de 1988 (MAGALHÃES; DORES e BARROS, 2016; BRASIL, 1995). Em seguida à homologação judicial do acordo realizado entre o acusado da conduta e o representante do Ministério Público, havendo seu cumprimento integral pelas partes, ocorrerá o arquivamento do

¹Acadêmica do 10º período de Direito – Centro universitário Vértice -Univértix

²Acadêmica do 10º período de Direito – Centro universitário Vértice -Univértix

³Coordenador do curso de Direito, Bacharel em Direito graduado pelo Centro Universitário UNIFAMINAS -Especialista em Direito Penal com habilitação para Docência do Ensino Superior pelo Centro Educacional DAMÁSIO/SP. Professor do Curso de Direito da Faculdade Univértix Matipó/MG, lecionando diversas disciplinas, como Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil. Além da docência, atua como gestor do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, ministrando aulas e atividades práticas.

processo. Há arquivamento do feito sem análise do mérito, ou seja, não há condenação ou absolvição processual (GURGEL, 2018). É relevante destacar que o sistema judiciário é moroso, segundo o dicionário online Priberam da língua portuguesa, entende-se aquilo que é lento, vagaroso ou demorado. A demora em muitos casos, de fato, acontece e tem múltiplos fatores, como exemplo a grande demanda e gera várias consequências para as partes e até mesmo para os auxiliares da Justiça (VIEIRA, 2021). Diante disto, este breve estudo tem o intuito de comentar sobre a morosidade e celeridade da Justiça, bem como as suas consequências, apresentando, ao final, algumas formas de trazer celeridade para os processos em âmbito nacional (VIEIRA, 2021). Com base nisso tem-se como objetivo analisar na Comarca de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, informações das audiências preliminares para oferecimento do benefício transação penal, nos Juizados Especiais Criminais no período de janeiro a agosto de 2022. Cabe analisar a relação, que se de todos os acordos feitos em audiências quantos têm sua efetividade realmente alcançada e quantos são descumpridos. A presente pesquisa tem relevância social para determinar a eficácia da transação penal, na Comarca de Raul Soares. A pesquisa de dados não tem como finalidade esgotar, ou apresentar soluções, mas verificar a eficiência para baixar número de processos no sistema processual do judiciário, pela aplicação do benefício da transação penal, previsto na Lei 9.099/95, dos Juizados Especiais.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental. Este tipo de trabalho recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. A pesquisa documental é um tipo de pesquisa que utiliza fontes primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente (FONSECA, 2002, p. 32). A pesquisa foi realizada na Comarca de Raul Soares, região da Zona da Mata, no interior do Estado de Minas Gerais, que abrange os municípios de Raul Soares e Vermelho Novo. Os municípios possuem uma área respectivamente de 736,4 Km² e 115,242 Km² e com uma população estimada, respectivamente, de 23.387 habitantes e 4.916 habitantes (IBGE, 2022). Serão obtidos dados do Sistema de Informatização dos Serviços da Comarca (SISCOM) referente ao período de janeiro a agosto de 2022.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho encontra-se em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas após finalização do estudo, identificando possíveis limitações e contribuições para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995** - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 05 jun. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

MAGALHÃES, H. de J.O.; DORES, I. E. das; BARROS, S.S. **O instituto da transação penal e sua aplicação nos crimes de menor potencial ofensivo em prol da celeridade da prestação jurisdicional**. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-instituto-da-transacao-penal-e-sua-aplicacao-nos-crimes-de-menor-potencial-ofensivo-em-prol-da-celeridade-da-prestacao-jurisdicional/388498556> Acesso em: 05 jun. de 2023.

GURGEL, S. R. N. **Medidas despenalizadoras**. 2018. Disponível em: <https://sragurgel.jusbrasil.com.br/artigos/564398742/medidas-despenalizadoras> Acesso em 05 de julho de 2023.

VIEIRA, V. R. N. **A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744> Acesso em: 05 jul. de 2023.